

J. 605

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RODRIGO RAMOS SOARES - PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP.

1

Pregão Presencial nº 03/2018
RQ nº 03-15-01/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 16:00 hs 30 de 08 de 2018
POR: Daynise Henrique
PROTÓCOLO

DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, com sede na Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 1.380, CEP 02239-016, Santana, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 13.649.411/0001-54, por seu Representante Legal, Sr. Victor Hugo Gonçalves Brito, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.168.028-93, cédula de identidade RG nº 22.222.122-7 SSP/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar

MEMORIAIS DE RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, em face da decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora do Pregão Presencial nº 03/2018 a Empresa **GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

J.:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520 prevê o prazo de 3 (três) dias, contados da manifestação motivada da intenção de recorrer da decisão que declarar o vencedor no procedimento do pregão, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Neste sentido, o instrumento editalício do presente certame concede o mesmo prazo para apresentação destes memoriais, conforme os termos da cláusula 11.2:

11.2. Uma vez declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá a oportunidade para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente o desejo de interpor recurso, devendo haver manifestação verbal na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões do recurso, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A r. decisão que consagrou vencedora a Empresa **GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI** foi prolatada no dia 27.08.2018 através de publicação no website da Câmara Municipal de Cubatão – www.cubatao.sp.leg.br.

3

Deste modo, apresentados os memoriais na presente data, o requisito da tempestividade deste recurso resta satisfatoriamente preenchido.

II. DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO

A Cláusula 2.1 do Edital do Pregão nº 03/2018 prevê a contratação dos serviços de segurança patrimonial armada e desarmada para os prédios da Câmara Municipal de Cubatão, nos seguintes termos:

2.1. O presente certame tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial “armada e desarmada”, e vigilância eletrônica (implantação, instalação e manutenção dos equipamentos e do sistema para os prédios da Câmara Municipal de Cubatão), englobando os serviços de vigilantes, com supervisão e serviços de vigilância eletrônica para o prédio principal e seus anexos, suas partes externas e garagem, para o período de 24 horas de 2^a a 6^a feira e nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e eventos excepcionais, conforme especificações contidas na RQ nº 03-15-01/2018, no Edital de Pregão Presencial nº 03/2018 e seus Anexos. (grifamos)

Além do exposto, o referido anexo prevê as especificações técnicas dos serviços licitados, além de prazo, local e condições de execução, bem como enumera as obrigações tanto da contratada, quanto da contratante, entre outros itens de extrema relevância.

Ocorre que, a análise da planilha de custos disponibilizada pela empresa classificada, habilitada e declarada vencedora no presente certame

X

permite constatar evidente equívoco na r. decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro e membros da equipe de apoio, razão pela qual não merece subsistir pelas razões a seguir expostas.

4

III. DA APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA INDEVIDA REFERENTE AO ISSQN E CONSEQUENTE ILEGALIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA

O Edital nº 03/2018 dispõe de maneira expressa a obrigação dos proponentes em apresentar **cotação** para **todos** os itens relativos à execução dos serviços contratados, sob pena de **desclassificação**, *in verbis*:

8.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

8.5.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.5.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.5.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.5.4. que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas; (grifamos)

O valor global foi apresentando no montante de R\$ 2.172.429,30 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos) e considerada a melhor proposta do certame.

Vale ressaltar que os preços apresentados contemplaram **custos diretos e indiretos**, incluindo remunerações, respeitado o piso da categoria - segundo o fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de risco de vida, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e tributários, benefícios aos empregados (vale-transporte, ticket refeição, assistência médica e hospitalar, seguro de vida, auxílio funeral, cursos de reciclagem), supervisão

de postos, ronda motorizada, uniformes e equipamentos (armamentos e outros), benefícios e despesas indiretas, aí incluídos as **despesas fiscais** e o lucro da empresa e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto licitado, conforme declaração prestada pela própria Empresa Vencedora.

Ocorre que, especialmente no tocante aos tributos, os cálculos foram realizados de forma equivocada.

As planilhas de custos apresentadas pela Empresa Vencedora registram a **aplicação da alíquota de 3% para pagamento de ISSQN – Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza**.

O ISSQN é **imposto de competência municipal**, previsto no artigo 156, III, da Constituição Federal. O §3º do dispositivo aludido dispõe que as alíquotas máximas e mínimas do imposto serão matéria de lei complementar.

Neste sentido, a Lei Complementar Municipal nº 1383/1983¹, atualizada até a Lei Complementar 074 de 27.09.2013, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Cubatão e dá outras providências, estabelece no artigo 93 o fato gerador do ISSQN:

Art. 93. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado com base nas alíquotas constantes na Tabela 2 anexa a esta Lei Complementar, dela fazendo parte integrante.

O item 11.02 da Tabela 2² (doc. 2), mencionada no dispositivo supracitado, prevê o **serviço de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas com a incidência da alíquota de 5%**:

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cubatao/lei-ordinaria/1983/138/1383/lei-ordinaria-n-1383-1983-dispoe-sobre-o-sistema-tributario-do-municipio-de-cubatao-e-da-outras-providencias>

² <http://www.cubatao.sp.gov.br/arquivos/2-tabela-2.pdf>

Item	Serviço	Alíquota
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres, automotores, de aeronaves e de embarcações.	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	

Considerando a pluralidade de Municípios, o artigo 37 da citada lei complementar estabelece que o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, apresentando o seguinte conceito:

Art. 37. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza a prestação de serviços realizada dentro dos limites do Município de Cubatão, exercida por empresa ou por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços enumerados no artigo seguinte. (grifamos)

Art. 38. Estão sujeitas ao Imposto mencionado no artigo anterior as atividades constantes na lista de serviços descrita nos itens seguintes, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador: (grifamos)

(...)

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. (grifamos)

Frise-se que os serviços licitados serão prestados à Câmara Municipal de Cubatão, razão pela qual os ditames desta lei complementar municipal são de observância obrigatória.

Assim, o percentual da alíquota incidente sobre o valor dos serviços de vigilância prestados é de 5%, rechaçando a alíquota aplicada pela licitante vencedora.

Evidentemente, considerando a aplicação do percentual de 3% pela Empresa Vencedora, os custos com o imposto ora mencionado foram apresentados a menor na proposta formulada em **flagrante ofensa aos dispositivos legais e constitucionais.**

Não se pode ignorar que a **planilha de custos** é elemento **essencial** para que o Pregoeiro ou Comissão de Licitação possa aferir a **aceitabilidade da proposta** apresentada, no intuito de selecionar a **proposta mais vantajosa ao interesse público** e em consonância com os princípios constantes do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e do artigo 37 da Constituição Federal.

Ora, considerando o exposto, a planilha de custos apresentada pela Empresa Vencedora vai de encontro ao **princípio da legalidade e, via de consequência, da eficiência.**

O princípio da legalidade, conforme os ensinamentos de José Calasans Júnior,

"impõe a vinculação do procedimento às prescrições legais e regulamentares específicas e as estabelecidas no respectivo ato convocatório." ³(grifamos).

A respeito da eficiência, Maria Sylvia Zanella Di Pietro apresenta o seguinte conceito:

"o modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público."⁴

O orçamento detalhado exposto na planilha de custos deve ser consistente, abrangendo não apenas questões técnicas, mas previsões legais, como a legislação trabalhista e fiscal, aspectos relevantes que influem no preço total proposto.

Ora, a inobservância da alíquota imposta pela legislação pertinente demonstra, de maneira inequívoca, a necessária desclassificação da Empresa Declarada Vencedora, assim como a nulidade de sua declaração como vencedora do presente certame.

Corroborando o exposto, apresentamos a seguinte ementa:

³ JUNIOR, José Calasans. Manual da Licitação. Editora Atlas. 2^a Edição. Página 35.

⁴ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Editora Forense. 30^a Edição. Página 114.

PROCESSUAL CIVIL. SETENÇA. PERDA DE OBJETO. INOCORRÊNCIA. NULIDADE. ART. 1031, §3º, I, CPC/15. Inobstante a nulidade sentencial, uma vez evidente não ter havido perda do objeto da ação, perfeitamente possível o imediato julgamento da demanda, nos termos do art. 1.013, §3º, I, CPC/15. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS. ISS E ALÍQUOTA ERRÔNEA. REPERCUSSÃO SUBSTANCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO. Uma vez estampada a **errônea cotação da alíquota do ISS** (2,5% ao invés de 5%), o que representou **evidente manejo dos custos** da licitante desclassificada, obtendo esta **pseudo menor preço**, afigura-se correta a decisão administrativa de **inabilitação, não se podendo falar em mera irregularidade** (TJRS; Apelação Cível nº 70072279110; 21ª Câmara Cível; Rel. Marco Aurélio Heinz; DJ 25/08/2017)

Assim, considerando a aplicação do percentual de 3% ao invés de 5% para pagamento do ISSQN, conforme valores e percentuais constantes da planilha apresentada, evidente o **manejo de custos** pela Empresa Vencedora, ocasionando a **pseudo melhor proposta**, situação que não pode e não deve subsistir.

IV. DA COBERTURA DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO, DA CESTA BÁSICA E DOS ENCARGOS SOCIAIS – FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Além do equívoco quanto à alíquota de ISSQN, a planilha da licitante vencedora apresenta outros erros crassos, indo de encontro ao estabelecido pelo edital do certame.

Primeiro, a memória de cálculo da Cobertura de **Intervalo e Refeição** apresentada pela licitante vencedora, não merece prosperar.

K:-

Da simples análise do valor indicado na planilha da vencedora, depreende-se que o valor atinente ao intervalo para repouso e alimentação foi calculado somente sobre o salário, deixando de incidir o adicional de periculosidade, encargos sociais e DSR.

Há mais.

No que diz respeito aos **encargos sociais**, especificamente quanto às férias e 13º salário, a licitante considerou o percentual de 7,33%, quando o correto seria 8,33% ($100\% / 12 \text{ meses} = 8,33\%$).

Ainda nesse quesito, a licitante deixou de integrar na planilha, valores pertinentes à **cesta básica**. Muito embora a obrigação não esteja expressa no edital, o que se admite por amor ao argumento, é certo que em resposta ao esclarecimento formulado pela empresa Grupo CT, a Sra. Vanessa Alves Mesquita Toledo, Diretora-Secretária desta casa, afirmou que o fornecimento da cesta básica deveria ser mantido, haja vista que tal benefício foi fornecido nos últimos contratos da Câmara Municipal de Cubatão (doc. 1).

Desta feita, se o fornecimento da cesta básica era item obrigatório e a licitante não incluiu tal item em sua planilha, é correto afirmar que mais uma vez a empresa vencedora não respeitou as diretrizes do certame.

Conforme pode ser verificado na Planilha de Formação de Custos da recorrida, houve erros em toda formulação da planilha e tais erros diminuem seu valor global, ferindo o princípio da isonomia, o que não pode ser aceito.

Assim, caracterizada a inviabilidade do preço ofertado, pois os valores apresentados demonstram a inconsistência dos preços, o que pode comprometer o cumprimento das obrigações editalícias.

Não é demais recordar que na busca pela satisfação do interesse público deve-se ter em mente, além da oferta mais vantajosa do ponto de vista da economia dos recursos públicos, preços que possam ser suportados pelo contratado sem o consentimento da regular prestação contratada. O encargo não suportado pelo particular contratado certamente resultará em consequências desastrosas para o interesse público pela não satisfação do objeto almejado, o que impõe a desclassificação imediata da Licitante vencedora.

A desclassificação de uma proposta diante da constatação de inexequibilidade do preço ofertado, fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato.

Admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante a administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

K:

O artigo 48, II, da Lei nº 8.666 assegura que serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, *in verbis*:

12

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O Tribunal de Contas da União vem emitindo expressa e reiterada orientação em seus acórdãos com esta preocupação, no sentido de que as Comissões de Licitação “examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas dos tributos e dos encargos sociais”, conforme paradigma contido no Acórdão nº 262/2006, da 2^a Câmara, da relatoria do eminentíssimo ministro Walton Alencar Rodrigues.

Permitir que a recorrida se sagre vencedora não somente ofende normas de direito administrativo como também coloca em risco a Administração Pública na medida em que os entes públicos enquanto tomadores de serviços são responsáveis pelas obrigações trabalhistas e de encargos sociais de seus prestadores, conforme a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como com a tese nº 246 de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal.

X

A atuação nesse momento é mister amparada em entendimento explícito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ainda que não tivesse tanta clareza como tem no presente caso:

13

"Se é certo que a Lei de Licitações, em seu art. 48, estabelece presunção legal do que deve a Administração entender por MANIFESTA INEXEQUIBILIDADE; parece igualmente certo que o mesmo diploma legal autoriza, por EXPRESSA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO (...) ART. 44, § 3º, o Poder Público a não se fazer cego às ocorrências de inexequibilidade, AINDA QUE NÃO MANIFESTAS, mas disfarçadas por quaisquer que sejam os expedientes de que possam se valer os licitantes." (TC-045040/026/08 - Segunda Turma – Sessão de 05/07/10)

Assim, caracterizada a inviabilidade do preço da Recorrida, pois os valores apresentados demonstram a inconsistência dos preços, o que pode comprometer o cumprimento das obrigações editalícias, como aqui já debatido.

Não é demais recordar que na busca pela satisfação do interesse público deve-se ter em mente, além da oferta mais vantajosa do ponto de vista da economia dos recursos públicos, preços que possam ser suportados pelo contratado sem o consentimento da regular prestação contratada. O encargo não suportado pelo particular contratado certamente resultará em consequências desastrosas para o interesse público pela não satisfação do objeto almejado, o que impõe a desclassificação imediata da Licitante vencedora.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 8.666/93, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá emprestar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

f.

É patente a impossibilidade de assunção das obrigações contratuais conforme apresentado pela recorrida por explícita violação à referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos artigos 44, § 3º e 48, I:

14

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifamos)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (grifamos)

De fato, outra alternativa não resta a Vossas Senhorias senão desclassificar a empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI pois conforme mencionado, a prática de compor a planilha de custos e formação de preços com valores irrisórios apenas para tentar sagrar-se vencedora do certame acarreta em severos prejuízos para o poder público, uma vez que a futura contratada não poderá prestar o serviço a contento, gerando, provavelmente, o descumprimento das obrigações assumidas e a má prestação dos serviços objeto do presente certame.

X

Ao afrontar a Lei n.º 8.666/93 a autoridade licitante transgrediu o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, pois impôs distinção entre os concorrentes permitindo que uma empresa ofertasse valores irrisórios, em total desrespeito aos preceitos legais que regem as licitações e contratos administrativos.

V. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a desclassificação da proposta apresentada pela Empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI e consequente inabilitação neste procedimento licitatório.

Ato contínuo, requer-se o exame das propostas subsequentes, na ordem de classificação e sucessivamente, até apuração da proposta mais vantajosa à Administração Pública e que esteja de acordo com os termos do instrumento editalício.



DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI

DUNBAR Serviços de Segurança Eireli
Victor Hugo Gonçalves Brito
Diretor Comercial
R.G.: 22.222.122-7 CPF: 223.168.028-93



1/loc 1

J. 620

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICADO

RQ. N.º 03-15-01/2018
PREGÃO PRESENCIAL N º 03/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cubatão, conforme elucidado pela Ilma. Sra. Diretora-Secretária às fls. 121 dos autos, informa as respostas às indagações das empresas “**GRUPO CT**” e “**MÉRITO SEGURANÇA**”, realizadas em 03/08/2018.

- Questionamentos apresentados pelo GRUPO CT:

1) INTERVALO DE REFEIÇÃO. Considerando as respostas aos esclarecimentos anteriores, em nosso entendimento, houve respostas divergentes quanto ao assunto, exemplificando a seguir. No primeiro esclarecimento tem-se como resposta a possibilidade de revezamento entre as licitantes para o intervalo de refeição, já no segundo, a resposta é de que nenhum posto deverá ficar descoberto. De acordo com as repostas, caso seja efetivamente aceito o revezamento, alguns postos ficarão desiertos, ou seja, no momento do intervalo de refeição, a quantidade de posto será diferente da solicitada em edital. Isto posto, perguntamos. O revezamento entre os postos serão permitidos e nessa condição haverá algum posto desguarnecido ou será exigido da empresa vencedora o envio de vigilantes almocistas e jantistas? Enfatizamos a clareza na resposta pois tais informações impactam diretamente nos preços ofertados e que serão analisados pela comissão.

RESPOSTA: Nenhum posto deverá ficar desguarnecido. Caso ainda reste dúvida, a proponente poderá realizar visita técnica a essa Casa para vislumbrar o atual sistema de funcionamento dos postos, embora não seja necessária.

2) CESTA BÁSICA. De acordo com a convenção coletiva do trabalho vigente, onde é facultado seu fornecimento, salvo exigência do Edital/planilha, entendemos que não será item obrigatório. Esta correto nosso entendimento que a cesta básica NÃO SERÁ EXIGIDA na contratação?

RESPOSTA: A cesta básica vem sendo entregue/depositada aos colaboradores em todos últimos contratados desta Casa, para esse tipo de contrato, devendo ser mantida.

3) TIPO DE VIGILÂNCIA. O objeto do Edital, determina que a prestação de vigilância patrimonial será “armada e desarmada”, em decorrência de sua especificação, a vigilância será armada ou desarmada? Caso seja armada, especificar quais postos deverão ser armados.

RESPOSTA: Favor visualizar o Edital, Anexo IX (Minuta Termo de Contrato), cláusula 8, item 8.2.



Câmara Municipal de Cubatão

J 621

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

- 4) EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO. Os envolvidos na licitação, exceto supervisor, deverão ser fornecidos equipamentos de comunicação? Caso afirmativo, estes poderão ser aparelhos celulares devidamente habilitados?

RESPOSTA: Os meios de comunicação, bem como as demais especificações encontram-se no edital.

- Questionamentos apresentados por **MÉRITO SEGURANÇA:**

- 1) Quanto aos equipamentos de vigilância eletrônica, no edital está sendo solicitado um DVR que grave FULL HD, porém com câmeras analogia. Nossa setor de eletrônica nos informou o seguinte que: para atender essa solicitação o projeto tem que ser totalmente IP. Qual será o procedimento adotado, SISTEMA ANALOGICO ou IP?

RESPOSTA: A fim de seguir nosso padrão existente, mantém-se o uso analógico.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cubatão, 07 de agosto de 2018.

Douglas Predo Mateus
Pregoeiro



Comissão Permanente de Licitação (CPL) <cpl@camaracubatao.sp.gov.br>

J. 622

Pedido de esclarecimento Pregão Presencial 03/2018 | RQ 03.15.01/2018

2 mensagens

3 de agosto de 2018 16:20

William Porto <william.porto@grupoct.com.br>
Para: cpl@camaracubatao.sp.gov.br
Cc: Victor Gouvea <victor.gouvea@grupoct.com.br>

Prezados,

Boa tarde

Vimos solicitar esclarecimentos conforme tópicos a seguir:

1) INTERVALO DE REFEIÇÃO.

Considerando as respostas aos esclarecimentos anteriores, em nosso entendimento, houve respostas divergentes quanto ao assunto, exemplificando a seguir. No primeiro esclarecimento tem-se como resposta a possibilidade de revezamento entre os licitantes para o intervalo de refeição, já no segundo, a resposta é de que nenhum posto deverá ficar descoberto. De acordo com as repostas, caso seja efetivamente aceito o revezamento, alguns postos ficarão descobertos, ou seja, no momento do intervalo de refeição, a quantidade de posto será diferente da solicitada em edital. Isto posto, perguntamos. O revezamento entre os postos serão permitidos e nessa condição haverá algum posto desguarnecido ou será exigido da empresa vencedora o envio de vigilantes almocistas e jantistas? Enfatizamos a clareza na resposta pois tais informações impactam diretamente nos preços ofertados e que serão analisados pela comissão.

2) CESTA BÁSICA

De acordo com a convenção coletiva do trabalho vigente, onde é facultado seu fornecimento, salvo exigência do Edital/planilha, entendemos que não será item obrigatório. Esta correto nosso entendimento que a cesta básica NÃO SERÁ EXIGIDA na contratação?

3) TIPO DE VIGILÂNCIA

O objeto do Edital, determina que a prestação de vigilância patrimonial será "armada e desarmada", em decorrência de sua especificação, a vigilância será armada ou desarmada? Caso seja armada, especificar quais postos deverão ser armados.

4) EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Os envolvidos na licitação, exceto supervisor, deverão ser fornecidos equipamentos de comunicação? Caso afirmativo, estes poderão ser aparelhos celulares devidamente habilitados?

At.,

William Porto

Grupo CT

Comercial Público - Licitações

☎ (11) 3093-9509 R: 9536

✉ william.porto@grupoct.com.br

Rua Alvarenga nº 2.251 - Butanta - São Paulo/SP

CEP: 05509-006

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - RQ nº 03-15-01/2018

2 mensagens

3 de agosto de 2018 18:18

Benedito R. Dias <benedito.dias@meritoseg.com.br>
Para: cpl@camaracubatao.sp.gov.br

Bom dia

Vimos por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

Quanto aos equipamentos de vigilância eletrônica, no edital está sendo solicitado um DVR que grave FULL HD, porém com câmeras analogia

Nosso setor de eletrônica nos informou o seguinte que: para atender essa solicitação o projeto tem que ser totalmente IP.

Qual será o procedimento adotado, SISTEMA ANALOGICO ou IP?

Tal informação é de suma importância, pois interfere diretamente nos custos a serem desenvolvidos.

Att...





Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Cubatão, 7 de agosto de 2018
485º. da Fundação do Povoado
69º. da Emancipação

J.624
J.121

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CPL

Em atendimento aos questionamentos suscitados acerca do pregão 03/2018 - prestação de serviços de vigilância, passamos a responder:

Questionamentos GRUPO CT, de 03/08/2018:

- 1) Nenhum posto deverá ficar desguarnecido. Caso ainda reste dúvida, a proponente, poderá realizar visita técnica à essa Casa para vislumbrar o atual sistema de funcionamento dos postos, embora não seja necessária.
- 2) A cesta básica vêm sendo entregue/ depositada aos colaboradores em todos últimos contratados dessa Casa, para esse tipo de contrato, devendo ser mantida.
- 3) Favor visualizar o Edital, Anexo IX (Minuta Termo de Contrato), clausula 8, item 8.2.
- 4) Os meios de comunicação, bem como, as demais especificações encontram-se no edital.

Questionamentos Mérito Segurança, de 03/08/2018:

- 1) A fim de seguir nosso padrão existente, mantém-se o uso analógico.

VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO

Diretora-Secretária

Nº 2

J. 625

TABELA Nº 02

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	ALIQ.
1 -	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:	3
1.01 -	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3
1.02 -	Programação.	3
1.03 -	Processamento de dados e congêneres.	3
1.04 -	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3
1.05 -	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3
1.06 -	Assessoria e consultoria em informática.	3
1.07 -	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3
1.08 -	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2 -	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	5
2.01 -	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
3 -	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:	5
3.01 -	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
3.02 -	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.03 -	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.04 -	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4 -	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.	
4.01 -	Medicina e biomedicina.	3
4.02 -	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. (*)	3
4.03 -	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. (*)	3
4.04 -	Instrumentação cirúrgica.	3
4.05 -	Acupuntura.	3
4.06 -	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. (**)	3
4.07 -	Serviços farmacêuticos.	3
4.08 -	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09 -	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico orgânico e mental.	3
4.10 -	Nutrição.	3
4.11 -	Obstetrícia.	3
4.12 -	Odontologia.	3
4.13 -	Ortóptica.	3

J. 626

4.14 -	Próteses sob encomenda.	3
4.15 -	Psicanálise.	3
4.16 -	Psicologia.	3
4.17 -	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18 -	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. (*)	3
4.19 -	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3
4.20 -	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. (Tabela 2)	3
4.21 -	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22 -	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
4.23 -	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
5 -	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:	3
5.01 -	Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02 -	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. (*)	3
5.03 -	Laboratórios de análise na área veterinária.	3
5.04 -	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. (*)	3
5.05 -	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3
5.06 -	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
5.07 -	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
5.08 -	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3
5.09 -	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3
6 -	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:	3
6.01 -	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3
6.02 -	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03 -	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3
6.04 -	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3
6.05 -	Centros de emagrecimento e congêneres.	3
7 -	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA BANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:	5
7.01 -	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
7.02 -	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que sujeito ao ICMS).	5
7.03 -	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de	5

J.627

	engenharia.	
7.04 -	Demolição.	5
7.05 -	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06 -	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07 -	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08 -	Calafetação.	5
7.09 -	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10 -	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11 -	Decoração de jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
7.12 -	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13 -	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.14 -	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5
7.15 -	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.16 -	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.17 -	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.18 -	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.19 -	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.20 -	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8 -	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:	2
8.01 -	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2
8.02 -	InSTRUÇÃO, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2
9 -	SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:	3
9.01 -	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3
9.02 -	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de	3

	programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	
9.03 -	Guias de turismo.	3
10 -	SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES:	3
10.01 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3
10.02 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3
10.03 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3
10.04 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3
10.05 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3
10.06 -	Agenciamento marítimo.	3
10.07 -	Agenciamento de notícias.	3
10.08 -	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3
10.09 -	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3
10.10 -	Distribuição de bens de terceiros.	3
11 -	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:	5
11.01 -	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02 -	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5
11.03 -	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04 -	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
12 -	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:	5
12.01 -	Espetáculos teatrais.	5
12.02 -	Exibições cinematográficas.	5
12.03 -	Espetáculos circenses.	5
12.04 -	Programas de auditório.	5
12.05 -	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06 -	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07 -	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08 -	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
12.09 -	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10 -	Corridas e competições de animais.	5
12.11 -	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12 -	Execução de música.	5
12.13 -	Produção, mediante ou sem encomenda previa, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas; concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14 -	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5

J. 629

12.15 -	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16 -	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17 -	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
13 -	SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRÁFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:	3
13.01 -	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.02 -	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3
13.03 -	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3
13.04 -	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
14 -	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:	5
14.01 -	Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, parelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.02 -	Assistência técnica.	5
14.03 -	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
14.04 -	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5
14.05 -	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5
14.06 -	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
14.07 -	Colocação de molduras e congêneres.	5
14.08 -	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
14.09 -	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exeto aviamento.	5
14.10 -	Tinturaria e lavanderia.	5
14.11 -	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
14.12 -	Funilaria e lanternagem.	5
14.13 -	Carpintaria e serralheria.	5
15 -	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO:	5
15.01 -	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02 -	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5

J. 630

15.03 -	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 -	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 -	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06 -	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custodia.	5
15.07 -	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08 -	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09 -	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10 -	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11 -	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção e títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12 -	Custodia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13 -	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14 -	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15 -	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16 -	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17 -	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18 -	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5

J. 631

16 -	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:	5
16.01 -	Serviços de transporte de natureza municipal. (***)	5
16.02 -	Serviços de transporte coletivo de passageiros.	2
17 -	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:	5
17.01 -	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5
17.02 -	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5
17.03 -	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
17.04 -	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5
17.05 -	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
17.06 -	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
17.07 -	Franquia (franchising).	5
17.08 -	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
17.09 -	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
17.10 -	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.11 -	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
17.12 -	Leilão e congêneres.	5
17.13 -	Advocacia.	5
17.14 -	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
17.15 -	Auditoria.	5
17.16 -	Análise de Organização e Métodos.	5
17.17 -	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
17.18 -	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
17.19 -	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
17.20 -	Estatística.	5
17.21 -	Cobrança em geral.	5

J. 632

17.22 -	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
17.23 -	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
18 -	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES:	3
18.01 -	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3
19 -	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES:	3
19.01 -	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20 -	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	5
20.01 -	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02 -	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03 -	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21 -	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS:	2
21.01 -	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2
22 -	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	5
22.01 -	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 -	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	3
23.01 -	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 -	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	3
24.01 -	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 -	SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	
25.01 -	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros	3

J 633

	paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
25.02 -	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3
25.03 -	Planos ou convênio funerários.	3
25.04 -	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 -	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS, COURRIER E CONGÊNERES.	5
26.01 -	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5
27 -	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	3
27.01 -	Serviços de assistência social.	3
28 -	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	3
28.01 -	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29 -	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	3
29.01 -	Serviços de biblioteconomia.	3
30 -	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	3
30.01 -	Serviços de biologia biotecnologia e química.	3
31 -	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	5
31.01 -	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32 -	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	5
32.01 -	Serviços de desenhos técnicos.	5
33 -	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	5
33.01 -	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34 -	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	3
34.01 -	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35 -	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	3
35.01 -	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36 -	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	3
36.01 -	Serviços de meteorologia.	3
37 -	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	3
37.01 -	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 -	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	3
38.01 -	Serviços de museologia.	3

J.634

39 -	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	3
39.01 -	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 -	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	5
40.01 -	Obras de arte sob encomenda.	5

(*) VALOR POR PROFISSIONAL, SE SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS.

(**) R\$ 120,00 SE PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO OU MÉDIO.

(***) R\$ 120,00 SE PROFISSIONAL AUTÔNOMO.

Doc 3

J.635

JUCELSP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE

ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

NIRE N. 3560052318-6

CNPJ N. 13.649.411/0001-54



Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, o titular abaixo assinado Sr. RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Produção, portador da Cédula de Identidade RG n. 24.181.548-4 SSP/SP E CPF/MF n. 258.121.898-38, residente e domiciliado nesta capital e cidade de São Paulo à Rua Japurá, 55/109 apto 1.234 - 12. Andar - Bela Vista - CEP 01319-030- SP.

Titular da Sociedade, denominada ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, estabelecida nesta capital e cidade de São Paulo à Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra n. 1.380, no bairro de Santana - CEP N. 02239-010/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.649.411/0001-54, com NIRE e Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob n. 3560052318-6 em sessão de 25.02.2014, e ultima alteração registrada sob n. 290.112/16-2 em sessão de 08/07/2016, resolve o Titular a alterar as clausulas e condições do contrato social original, conforme segue:

I - Neste ato o titular resolve alterar sua razão social, conforme segue:

A empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça, sob a denominação social de "**ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI**". Passa a ter como nova denominação social "**DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI**"

II - Em consequência da Alteração supra, o titular resolve consolidar seu contrato social de acordo com o Novo Código Civil brasileiro, e pela Lei 12.441/2011 C/C IN do DNRC numero 117 e 118 ambas de 22/11/2011, em que se inaugurou o novo tipo jurídico qual seja EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), os quais passarão a vigorar com a seguinte redação.



A empresa Individual de Responsabilidade Limitada, gira sob a denominação social de "**DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA – EIRELI**", terá como sede e foro nesta capital e cidade de São Paulo à Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra n. 1.380, no bairro de Santana - CEP N. 02239-010, podendo instalar filiais, agencias e estabelecimentos congêneres, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Titular desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) declara para todos os fins e para quem possa interessar que, não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade (EIRELI), e que esta empresa sub-roga-se em todos os direitos e obrigações pertinentes à Sociedade Empresária Limitada transformada, qual seja, **DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA – EIRELI**, já qualificada, assumindo o seu ativo e passivo.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETIVO SOCIAL

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem como objetivo social: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRONICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA COM CÃES, VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, DESTINADA A GUARDA DOS PATRIMÔNIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS, ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO NOVO CÓDIGO CIVIL CONFORME PRECEITA O ARTIGO 30, INCISO 01, DO DECRETO N. 89.056/83, COM NOVA REDAÇÃO CONFORME ARTIGO 01 DO DECRETO 1.592/95".

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade limitada é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir da data da assinatura deste instrumento.

S.P. 22 AGO. 2010

FRANCISCO JUNIOR

SUBSTITUTO DO CARTÓRIO

(Artigo 20, § 4º, Lei 8.935/94)

RUA AMARAL GAMA, 102 - SANTANA

CEP 02018-000 - SÃO PAULO - SP

CADA AUTENTICAÇÃO

0485166



CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O Capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), representados por 9.000.000 (nove milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, como segue:

RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS - 9.000.000 quotas no total de R\$ 9.000.000,00

Totalizando..... 9.000.000 quotas..... R\$ 9.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, o qual responde pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Novo Código Civil redigido em 2.002. Todavia, esclarece-se que o capital já está totalmente integralizado, conforme o "caput".

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada e dirigida pelo Titular, Sr. RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, e representada em juízo ou fora dele, tanto ativa quanto passivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda a movimentação de contas bancárias, admissão e demissão de pessoal, compras, aceites e demais atos administrativos, serão de competência do Administrador acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa poderá ser representada por representantes legais, devidamente habilitados, ou por procuradores outorgados com procura de fé publica, a critério de seu titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o uso da denominação empresarial, assim como a concessão de fianças endossos ou avais em favor próprio ou de terceiros.



CLÁUSULA SÉTIMA REMUNERAÇÃO E PRÓ-LABORE

Perceberá o Administrador Sr. RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, uma remuneração mensal fixada para cada exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante da remuneração prevista nesta Cláusula, será levado a débito da conta de Despesas Gerais, na contabilidade, motivo pela qual na respectiva fixação levar-se-á em conta o disposto previsto na legislação do Imposto de Renda, pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

O ano social coincidirá com o ano civil, a 31 de Dezembro de cada ano, e será levantado o Balanço geral. Os resultados (Lucro ou Prejuízos) serão destinados ao titular ou integralizado ao Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado o titular uma retirada mensal a título de antecipação de lucros mediante apuração contábil conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA FALECIMENTO DE ADMINISTRADOR

O falecimento do titular não implicará na extinção da empresa, que poderá, havendo acordo entre os herdeiros, continuar mediante Alteração Contratual. Em caso contrário os haveres ou dívidas, serão transferidos aos herdeiros legais, depois de apurados por balanço regular.

CLÁUSULA DÉCIMA IMPEDIMENTO DE ATIVIDADE

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

JUCESP

acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à publica ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Os casos omissos neste contrato regular-se-ão pelas disposições legais aplicáveis sobre o assunto e fica eleito o Fórum da Comarca de São Paulo, para ações decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim de acordo com a legislação vigente, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, devendo ser levado o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

São Paulo, 20 de julho de 2016.



RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS



Testemunhas:

Edna Fibla
RG 9.143.741-6 SSP/SP
CPF N. 903.269.898-20



Victor Hugo Gonçalves Brito
RG 22.222.122-7 SSP/SP
CPF N. 223.168.028-93



TRANSLATED - BOOK N° 0170 PAGE N° 290/291

RUA AMARAL GAMA, 102 SANTANA
02018-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 2144-1111
LIDO SOLENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE: DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI,
outorga, como abaixo segue:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante
virem que, no Ano da Era Cristã de dois mil e dezessete (2017), aos onze (11) dias de
setembro, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante
DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 13.649.411/0001-54, com seu contrato social consolidado datado de
20/07/2016 (vinte de julho de dois mil e dezesseis), devidamente registrado na Junta
Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 390.337/16-0, NIRE nº 35600523186,
em 13/09/2016 (treze de setembro de dois mil e dezesseis), com sede na Avenida Marechal
Eurico Gaspar Dutra, nº 1380, Santana, São Paulo/SP, neste ato representada nos termos da
cláusula sexta do contrato social, por seu titular: **RICARDO ANTUNES DE SOUZA
MEDEIROS**, brasileiro, solteiro conforme declara, consultor de segurança, portador da cédula
de identidade RG nº 24.181.548-4-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 258.121.898-38,
residente e domiciliado na Rua Japurá, 55/109, aptº 1234, Bela Vista, São Paulo/SP, ficha de
assinatura nº 10552604.378043.000089832-9; reconhecida documentalmente como a própria
por mim e juridicamente capaz, do que dou fé, e, por ela outorgante, me foi dito que, por este
público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **VICTOR HUGO
GONÇALVES BRITO**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da cédula de identidade
RG nº 222221227-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.168.028-93, residente e
domiciliado na rua Cruz das Almas nº 301, Jabaquara, São Paulo/SP; ao qual confere
poderes para praticar os seguintes atos: **1)** comprar, vender ou trocar mercadorias do ramo
de negócio da outorgante, estipular ou impugnar cláusulas e condições, pagar e receber
importâncias, passar recibos, dar e aceitar quitações, celebrar, alterar, prorrogar, rescindir e
assinar os respectivos contratos; **2)** representar a outorgante perante as repartições públicas
federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de
economia mista, Ministério da Fazenda, Delegacias Regionais do Imposto de Renda,
Secretárias da Receita Federal, Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento,
INPS (INSS), INAMPS, Companhias, Telefônicas, MPAS-IAPAS, Empresas Brasileira de
Correios e Telégrafos, Prefeituras, Cartórios de Registros de Imóveis e Registros de Títulos e
Documentos competentes, Companhias e Concessionárias de Energia Elétrica e de Água e
Esgotos, Detran, Procon, Junta Comercial, Polícia Federal e terceiros em geral, podendo
recolher impostos, taxas e contribuições, reclamar dos indevidos e receber restituições, fazer
processos, interpor defesas e recursos, retirar toda a correspondência, registrada ou não,
com ou sem valor, colis posteiros e reembolso, apresentar e retirar papéis e documentos,
pagar e receber importâncias, passar recibos, dar e aceitar quitação, promovendo,
requerendo, alegando e assinando o que for preciso; **3)** admitir ou demitir empregados e
funcionários, atribuindo-lhes salários, contribuições e gratificações, assinar contratos,
distratos e carteiras de trabalho, assinar homologação de rescisão; representá-la perante o
Ministério da Justiça, do Trabalho, Sindicatos de Classe, Fórum e Juizado Especial Civil
competentes; **4)** constituir advogados com poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em
geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, proprio contra quem de direito as ações
competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, em processos fiscais,
trabalhistas e/ou administrativos, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos
recursos legais e acompanhando-os receber citações, intimações e notificações, praticando,
requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do
presente mandato e que necessite a sua presença, outorga ou assinatura, estando proibido o
uso de tais poderes em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja
em benefício próprio ou de terceiro; podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte,
com ou sem reserva de poderes para si. A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DEVIDO A AUTENTICAÇÃO. ASSURA SUA EFÉDIA. NÃO É VÁLIDA ESTE DOCUMENTO.



10552602144205.000022011-1

P:06715 R:012011